GRUPO : M3SP – MMM/SP

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

01/02/2021

MODIFICATIVO Elaborado para apresentação nos

Autos do Processo nº 1000019-87.2020.8.26.0260

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA

INDICE

1 – INTRODUÇÃO
2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO
5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA
6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
7 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA – M3SP e MMMSP –
8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO
9 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO
10 – VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA – CONFORME A LISTA DE CREDORES E INCLUINDO O PASSIVO TRIBUTÁRIO
11 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – BASE
12 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLux. DE CX PROJ.
13 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
14 - CONCLUSÃO
15 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E CONFIÇÕES GERAIS
16 – LEI APLICÁVEL E FORO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

1 – INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos artigos 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação - e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira da M3SP E DA MMMSP
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora.
- ✓ Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores.
- ✓ Preservar os interesses dos credores.
- ✓ Preservar a função social da M3SP E DA MMMSP e o estímulo à atividade econômica visando gerar ***recursos, riquezas, empregos e tributos.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atendendo ao art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, observado o prazo legal, contendo:

1. a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento;
2. a demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO I;**
3. o laudo econômico-financeiro elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXOS II;**
4. e o laudo de avaliação contábil dos bens do ativo, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO III.**

4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para obter os recursos necessários, continuar operando e, consequentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a M3SP e a MMMSP oferecem os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ A M3SP e a MMMSP poderão, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar a qualquer tempo, após a sua aprovação e homologação,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, constituição de unidades produtivas isoladas, e, ainda, associar-se a investidores, inclusive mediante a constituição de uma nova sociedade, seja de propósito específico ou não, que venham a possibilitar ou incrementar as atividades da empresa, conforme autoriza o art. 50, incs. II, III, IV, V, XI e XVI, da Lei n. 11.101/2005;

- ✓ Considerando a estrutura atual das Recuperandas, bem como a expectativa presente e futura que deverão decorrer da reestruturação econômica, financeira e administrativa, as Recuperandas poderão abrir ou encerrar filiais, adquirir e / ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às atividades já desenvolvidas e / ou a novas atividades / oportunidades de negócios que surgirem;
- ✓ As Recuperanda poderão realizar a alienação judicial de seus ativos, observadas as formalidades da Lei nº 11.101/2005, podendo, ainda, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, de modo que, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

Para obter os recursos necessários, continuar operando e consequentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a M3SP e a MMMSP também poderão gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

Todas as medidas elencadas visam, precipuamente, atender ao princípio do soerguimento da empresa, procurando maximizar as fontes de recursos produtivas das Recuperandas, de modo a viabilizar e garantir o sucesso da Recuperação Judicial e, igualmente, honrar o compromisso assumido junto aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da M3SP e da MMMSP, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

Administrativas Financeiras

- ✓ Redução de Custos;
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- ✓ Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- ✓ Controle efetivo de despesas;
- ✓ Controle de margens operacionais por CONTRATO.

Medidas de Mercado

- ✓ Medidas visando o aumento de vendas no setor privado objetivando mercado de PROJETOS QUE ENVOLVA O PLANO "MINHA CASA MINHA VIDA", loteamentos em parceria, já com limites de crédito aprovados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL parcerias com Loteadores e busca de aumento no relacionamento com as construtoras existentes e especializadas neste mercado.
- ✓ Programas para diminuir a inadimplência;
- ✓ Fortalecimento da política empresarial e sua profissionalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o Plano de Recuperação.
- Estabelecer o Novo Negócio.
- Projetar a Geração Livre de Caixa.
- Propor Parcelamento Especial dos Tributos.
- Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.
- Projetar o Fluxo de Caixa Geral.
- Implantar o Plano de Recuperação.
- Gerir o Novo Empreendimento.
- Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa.
- Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez Econômica e Financeira à Empresa.
- Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.

7 - PROJEÇÃO DO EBTIDA PARA A NOVA M3SP e MMMSP - ELABORADA EM JULHO DE 2020

Para 2020/2021 e para os anos seguintes, utilizamos conservadoramente a projeção do EBTIDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* ou lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização – Lajida) de R$ 210.000,00 por mês, elaborada para um faturamento mensal de R$ 600.000,00 e faturamento anual de R$ 7,2 milhões, como segue:

GRUPO M3SP e MMMSP- CONSOLIDADO

PROJEÇÃO EBITDA - para 2020/2021- 12mêses

ELABORADO EM julho 2020

DEMONSTRAÇÃO DO EBTIDA

em milhares de reais

CONTAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECITA OPERACIONAL BRUTA	**600**	**7.200**
Impostos e Deduções 'de Vendas	27	320
RECITA OPERACIONAL LIQUIDA	**573**	**6.880**
Custo de Serviços e Mercadorias Vendidas	240	2.885
LUCRO BRUTO	**333**	**3.995**
DESPESAS OPERACIONAIS/ADM.	210	2.520
EBTIDA	123	1.475

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo, ressalvadas as hipóteses e condições específicas e definidas ao longo deste Plano de Recuperação Judicial.

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação definitiva do Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão monetariamente atualizados a uma taxa de 3% (três por cento) ao ano, sem qualquer outra espécie de acréscimo, a qual passará a incidir apenas quando do início dos pagamentos aos credores, na forma do Item 10.

9 - CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores é composta pelos seguintes valores (lista original antes da verificação e habilitação de créditos perante o Administrador Judicial prevista no art. 7º da Lei n. 11.101/05, portanto, provavelmente sofrerá ajustes):

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA A SER NOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	R$ -
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R$ 16.192,02
CREDORES TRABALHISTAS	R$ 5.078,21
CREDORES CLASSE 4	R$ 452,22
Total Lista de Credores	21.722,44

Valores expresso em milhares de reais

Valores baseados na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

10– PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A M3SP e MMMSP, com base na projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA (item 7, acima) e a fim de cumprir com as suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores e do passivo tributário:

	PROPOSTA DE PAGAMENTOS - PREMISSAS				
	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE I	CLASSE IV	TOTAL PAGAMENTO
QTD CREDORES	0	550	386	208	
% DE DESÁGIO	**70%**	**77%**	**50%**	**77%**	
CARÊNCIA (MESES)	18	18	0	18	
Nº PARCELAS MENSA	120	120	36	120	
VALOR A PAGAR		**16.192,00**	**5.078,21**	**452,22**	**21.722,43**
VALOR DESÁGIO	**-**	**12.467,84**	**2.539,10**	**348,21**	**15.355,15**
VALOR A PAGAR LíQ	**-**	**3.724,16**	**2.539,10**	**104,01**	**6.367,27**

Valores baseados na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas

Nos termos já anteriormente mencionados, a amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de obtenção de descontos (deságio), prazos de carência, prazo para pagamento (tabela acima) das dívidas serão em parcelas mensais e sucessivas, monetariamente atualizadas a partir do mês seguinte do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação, observada a taxa anual de 3% (três

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

por cento), sem qualquer outra espécie de acréscimo, o que se mostra compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A data de pagamento de cada parcela será até o último dia útil de cada mês.

Leilão Negativo. A critério e, ainda, conforme disponibilidade de caixa das Recuperandas, estas poderão, de forma esporádica, dentro do período do parcelamento informado para cada classe, proceder a realização de leilões negativos. Terão prioridade na realização dos leilões negativos, na seguinte ordem, a Classe I, a Classe IV, a Classe II e a Classe III.

Nesse caso, as Recuperandas encaminharão para os credores da respectiva classe, por meio de e-mail cadastrado, o edital do leilão, que conterá o procedimento e o valor disponível a ser utilizado para pagamento nessa modalidade.

Será priorizada a realização do procedimento, por meio de plataformas digitais (tais como, mas não apenas, Teams, GoogleMeet, Zoom e similares), preferencialmente, e a sua realização se dará unicamente pela via extrajudicial, dispensada a interveniência do administrador judicial e / ou do Juízo.

O credor que der o maior desconto em seu crédito (já considerado o deságio aplicado), observado o valor disponível a ser utilizado informado no edital, sagrando-se vencedor do certame, receberá o valor do seu crédito em até 10 (dez) dias úteis, momento a partir do qual se operará quitação automática em relação ao seu crédito, com respectiva baixa do Quadro Geral de Credores.

Da constituição de Unidade Produtiva Isolada (UPI) para fins de implementação de projeto de loteamento. Além das medidas de recuperação judicial definidas neste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas destacam que a sociedade MMMSP é proprietária do Imóvel abaixo descrito, matriculado sob o nº 2.639, do CRI da Comarca de Cotia.

> UM TERENO, denominado GRANJA SHIGUEMITSU, situado no bairro dos pedreiras, no Município e comarca de Cotia, Estado de São Paulo, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

área de 8,91 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: - começa num córrego segue por linhas quebradas, por rumo distancia 62° 11' NE, 57,86 m (cinquenta e sete metros e oitenta e seis centímetros), 76° 46' SE, 122,92 m (cento e vinte e dois metros e noventa e dois centímetros), quando encontra um coqueiro, confrontando com a propriedade de Joaquim Dias Vieira, segue ainda em linha quebrada de rumos e distância 53° 04" SE 77,31 (setenta e sete metros e trinta e um centímetro) 74° 50 SE, 98,00m (neventa e oito metros), 63° 12 SE 70,75m (setenta metros e setenta e cinco centímetros), confrontando ainda com a de Joaquim Dias Vieira, vira à direita, tomando rumos e distâncias 54° 52 SW, 104,67 (cento e quatro metros e sessenta e sete centímetros), 58° 51' SW, 121,00m (cento e vinte e um metros), confrontando com Antônio Cardoso, vira à direita, tomando rumos e distâncias 54° 52' SW, 104,67m (cento e quatro metros e sessenta e sete centímetros), digo 84° 37', 104,53 (cento e quatro metros e cinquenta e três centímetros), 89° 45' SW 91,00m (noventa e um metros), confrontando com Lorenz Heilmair, quando encontra um riacho de 100,00m (cem metros), confrontando com quem de direito, quando encontra uma cerca na sua margem esquerda segue pela cerca com rumo de 86º 54'SW, confrontando com quem de direito e após 152,66 m (cento e cinquenta e dois metros e sessenta e seis centímetros) encontra uma estrada, segue pela estrada após virar a direita numa distância de 10,96 m (dez e noventa e seis centímetros), segue por cerca de arama farpado, confrontando com Danilo de Tal, percorrendo uma distância de 161,80 (cento e sessenta e um metros e oitenta centímetros), quando dobra a esquerda; segue em linha reta rumo 12° 30' NW, confrontando com Danilo de Tal, e após 50,43m (cinquenta metros e quarenta e três centímetros), encontra o córrego que é pondo de partida" – O imóvel retro descrito encontra-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria e na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob: **(a) – CCIR** Certificado de Cadastro Nacional de Imóvel Rural, emitido pelo Instituto de Colonização e Reforma Agraria – **INCRA,** para o Quadriênio 2006/2007/2008/2009, no qual consta o nome do imóvel: Sitio Shiquemitsu; código do imóvel n° 638.072.011.819-9; indicação para localização : Bairro dos Pedreiras: município sede do imóvel de Cotia: Cotia – SP, forma de detenção: proprietário ou posseiro comum: Mod. Rural (há) 2,000; classificação: pequena propriedade produtiva; área registrada (há) 8,9000; área de posse (há) 0,0000; área medida (há) 0,0000,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

número do CCIR 09434360094; nome do detentor Makoto Siguemutu e outros; CPF: do declarante: 829.021.608-44; **(b) – DIAT-** Documento de Informação e Apuração do ITR – Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural exercício de 2012, constando a seguintes informações: **(b.1)** valor total do imóvel R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **(b.2)** valor das benfeitorias R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **(b.3)** – valor das culturas R$ 7.000,00 (sete mil reais), **(b.4)** – valor da terra nua R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), **(b.5)** – Cadastro na Secretaria da Receita Federal sob n° 3.374.193-0, e **(c)** – Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto dobre Propriedade Territorial Rural, emitidas as 17:08:10 horas, do dia 04 de Abril de 2013, sob o código de controle n° 9E49.30D9.DOBC.6D39, com prazo de validade até 01 de outubro de 2013, expedida com suporte na Instituição Normativa RFBn° 735, de 02 de maio de 2007, para o contribuinte cadastrado sob o n° 3.374.193-0.

O imóvel acima descrito foi adquirido de WILSON PRADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede no Parque Santa Rita de Cassia, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Estrada do Moro Grande, n° 629 e inscrita no CNPJ/MF n°15.314.698/0001-97, representado por seu sócio: - **WILSON JOSÉ DO PRADO OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado portador da carteira de identidade RG n° 18.037.924-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sobe n° 084.315.448-99, residente e domiciliado no Condomínio São Fernando, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Moravia, n° 261 – CEP 06717-180.

O IMÓVEL se encontra atualmente onerado por penhora originada dos autos do processo nº 1008135-86.2018.8.26.0152, no qual consta, às fls. 139-188 de referido processo (que tramita eletronicamente), avaliação da área bruta ao valor de R$ 5.240.000,00 (para julho de 2019, com decisão de homologação do laudo já transitada em julgada – decisão às fls. 323 do referido processo), o que significaria, no caso de venda judicial, um valor de venda forçado equivalente a 50% do valor de avaliação.

Apesar da penhora existente sobre o IMÓVEL, este corresponde a bem integrante do ativo da MMMSP e, ainda, importante destacar que o crédito objeto do processo nº 1008135-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

86.2018.8.26.0152 corresponde a crédito sujeito aos efeitos do processo recuperacional, inexistindo causa jurídica que legitime a manutenção da restrição.

Além dessa restrição, a partir da verificação da certidão de matrícula que acompanha o ANEXO IV, verifica-se a existência de outras restrições / penhoras, mas todas, além de os respectivos processos (e, consequentemente, créditos) se sujeitarem ao processo recuperacional, trata-se de bem que integra o ativo das Recuperandas e, como tal, conservam a competência do Juízo Recuperacional relativamente às restrições nele incidentes.

Feito esse esclarecimento, as Recuperandas registram que, há muito, o objetivo e planos em relação ao IMÓVEL é o de maximizar o potencial econômico da área, por meio da realização de empreendimento / loteamento da área, com a realização de toda a infraestrutura por meio de parceiro loteador, e, ainda, com a perspectiva de M3SP e MMMSP maximizar, ainda mais, o potencial econômico do empreendimento com a edificação de unidades autônomas por meio da construção de casas pré-moldadas, utilizando-se de toda a experiência que possui nesse seguimento.

Em linhas gerais, portanto, o parceiro loteador procede com todo o necessário para a realização do empreendimento, ficando responsável pela elaboração e aprovação dos projetos e respectiva execução, entregando, ao final, como contraprestação à MMMSP, 45% (quarenta e cinco por cento) da totalidade dos lotes, o que representaria, **em termos estimativos**, 166 lotes à MMMSP.

Nada obstante, considerando que parte do IMÓVEL se encontra no Município de Cotia e parte se encontra no Município de Vargem Grande, M3SP e MMMSP estão estudando a viabilidade de se ajustar o projeto relacionado ao Município de Cotia, considerando a legislação urbanística municipal, para maximizar, ainda mais, o potencial econômico do empreendimento.

De acordo com o estudo realizado pela área técnica de M3SP e MMMSP (**ANEXO IV**), a realização do empreendimento / loteamento representaria uma receita líquida final estimada exclusivamente para a MMMSP de aproximadamente R$ 7.9 milhões (representada por, aproximadamente, 166 lotes), e, se considerar a edificação de unidades

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

pela MMMSP nos lotes que receber em pagamento, estima-se uma receita líquida final de R$ 18.6 milhões.

O gráfico abaixo aponta a enorme diferença que há em cada um dos cenários, mostrando uma maximização do potencial econômico do IMÓVEL de 317% se considerado apenas o recebimento dos lotes (em relação à venda forçada), percentual esse que aumenta para 747% se considerada a venda dos lotes com edificação de unidades pelas Recuperandas (em relação à venda forçada).

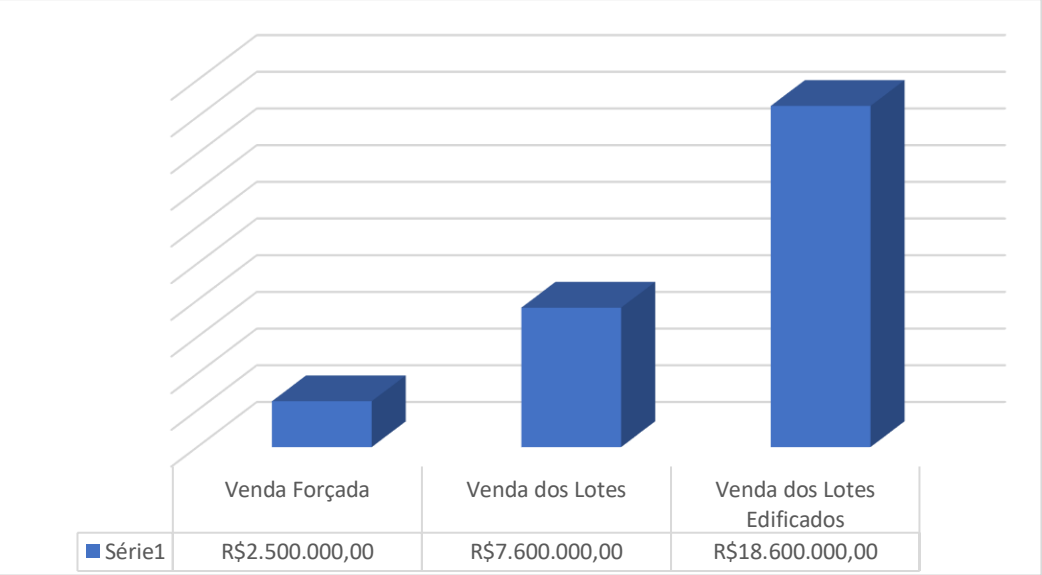

Além de todo o atrativo representado pela iniciativa, as Recuperandas registram que o empreendimento já se encontra pré-aprovado nas Municipalidades de Cotia e de Vargem Grande, conforme processos nº 12.684/2017 e 2.815/2017, respectivamente, e conforme se verifica das certidões acostadas como **ANEXO V** deste plano de recuperação judicial.

Os documentos, tais como projetos e memoriais vinculados aos processos acima mencionados, dado o formato e tamanho dos arquivos, incompatíveis para protocolo pelo sistema e-SAJ, estão disponíveis exclusivamente para consulta em Onedrive, podendo os credores acessá-los pelo link:

https://1drv.ms/u/s!Ao2908HVzvilgYh6EFeODZEu6f5BhA?e=vJSSTw

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Com efeito, em 2014, mais especificamente em 26 de maio, a MMMSP celebrou contrato de parceria (Instrumento Particular de Contrato de Parceira para Execução de Loteamento e Outras Avenças, doravante mencionado apenas como Contrato de Parceria), o qual constitui anexo (**ANEXO VI**) a este plano de recuperação judicial.

No decorrer dos anos seguintes a 2014, devido à crise econômica que afetou a M3SP e MMMSP, aliada à indisponibilidade na obtenção de certidões exigidas pelos órgãos públicos e pelos oficiais de notas e de imóveis, acabou ficando em segundo plano e suspensa a continuidade das demais etapas do empreendimento, as quais foram reavivadas em razão do processo de recuperação judicial, que permitiu garantir e conferir maior segurança jurídica à continuidade do empreendimento.

Nos termos do referido Contrato de Parceria, as parceiras loteadoras Sancan Empreendimentos Imobiliários e Comércio Ltda. e Terracota Empreendimentos Imobiliários Ltda. ficaram responsáveis pela idealização, elaboração, aprovação e execução de todo o projeto de loteamento no IMÓVEL, mediante as seguintes bases percentuais no resultado do empreendimento (cláusula 8. do Contrato de Parceria):

> "As EMPREENDENDORAS e a PROPRIETÁRIA estabelecem a base da parceria em: 37% (trinta e sete por cento) para a EMPREENDEDORA SANCAN, 18% (dezoito por cento) para a EMPREENDEDORA TERRACOTA e 45% (quarenta e cinco por cento) para a PROPRIETÁRIA, incidente sobre o valor geral das vendas da totalidade dos lotes."

Igualmente, o Contrato de Parceria, como de praxe em operações dessa natureza, contempla a constituição de sociedade de propósito específico (SPE), no qual o IMÓVEL, depois de observadas e concluídas determinadas etapas contratuais, será conferido ao capital social da SPE, observadas as condições definidas na cláusula 10. do Contrato de Parceria:

> **"10. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.**
>
> Obrigam-se as partes ora contratantes, dentro do prazo de até 6 (seis) meses, contados do aperfeiçoamento das condicionantes atinentes ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

imóvel adiante referidos no item "14" a constituir uma sociedade de propósito específico, neste instrumento simplesmente denominado SPE, em conformidade com a minuta do Contrato Social (Anexo I) e a minuta do Acordo de Quotistas que ratificará os termos e condições ora ajustados (Anexo II), que são neste ato rubricados pelas partes, passando a integrar o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.1 – A PROPRIETÁRIA subscreve e integralizará sua participação no Capital Social, correspondente à sua participação ora ajustada, mediante a conferência da totalidade dos imóveis descritos e caracterizados no item "2" acima, que abrangerá as Etapas do empreendimento, as quotas subscritas pelas EMPREENDEDORAS, correspondentes às suas participações ora ajustadas, considerar-se-ão, automaticamente integralizadas, proporcionalmente a cada Etapa, em conformidade com a evolução dos projetos e respectivas aprovações e execução das obras de cada Etapa, de acordo com os percentuais constantes da Tabela de Obras e Serviços Base para Integralização do Capital Social abaixo:
(...)"

Diante de todos os esclarecimentos e informações apresentados, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial implicará aplicação das seguintes condições relativamente ao IMÓVEL:

i. A ratificação do Contrato de Parceria em todos os seus termos e condições, conferindo a segurança jurídica necessária para a continuidade e conclusão do empreendimento, inclusive a constituição da SPE com as parceiras loteadoras e respectiva integralização do capital social (quota MMMSP) por meio da conferência da integralidade do IMÓVEL ao capital social da SPE;

ii. A constituição do IMÓVEL e de toda a operação relacionada ao Contrato de Parceria como UPI, garantido que o IMÓVEL, toda a operação e negócio envolvendo a parceria e execução do empreendimento / loteamento, a SPE a ser constituída e aos parceiros loteadores total isenção em relação ao passivo, de qualquer natureza, seja cível, tributário, fiscal, trabalhista, ambiental e qualquer outra espécie, presente e futuro da M3SP e da MMMSP, não se caracterizando, sob qualquer aspecto, sucessão ou associação empresarial;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

iii. Eventual convolação da recuperação judicial em falência não afetará a execução do Contrato de Parceria, nem a UPI constituída em relação ao IMÓVEL e, tampouco, produzirá qualquer efeito em relação à SPE e aos parceiros loteadores, que deverão observar as condições contratuais com vistas à concluir o empreendimento, com a respectiva entrega dos lotes a que a Massa Falida tiver direito, nos termos do Contrato de Parceria;

iv. A critério da M3SP e da MMMSP, a depender da situação econômica e de mercado quando do recebimento dos lotes como resultado do empreendimento, elas poderão decidir pela realização de empreendimento específico, visando a edificação de unidades habitacionais pré-moldadas na totalidade, ou não, dos lotes recebidos.

Nesta hipótese, a M3SP e a MMMSP deverão apresentar plano de ação informando essa intenção, indicando a quantidade de lotes a ser objeto de edificação, com a indicação do modelo de negócio a ser desenvolvido, bem como com a estimativa de custo para a realização do empreendimento, o preço de venda do lote sem a edificação, o preço estimado de venda do lote com a edificação e a margem de lucro que a operação representará.

O prazo para exercício dessa opção pelas Recuperandas é de 03 (três) meses contados do recebimento da integralidade dos lotes pela SPE, devendo a informação e o documento contendo as informações acima, serem encaminhadas diretamente no processo para ciência dos credores e, caso já decorrido o prazo de fiscalização judicial, diretamente em seu sítio eletrônico.

v. Em contrapartida à medida acima, a M3SP e a MMSP destinarão 30% (trinta por cento) do lucro líquido do empreendimento à Recuperação Judicial, com a formação de um fundo credor, constituído por conta bancária especificamente aberta para tal finalidade, e que terá por destinação o pagamento dos credores, na forma e condições definidas neste plano de recuperação judicial, assegurado, quando as condições permitirem, a utilização de parcela do fundo credor à realização de leilões negativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

vi. O saldo remanescente do lucro líquido do empreendimento será revertido ao fluxo de caixa das Recuperandas, para o livre desenvolvimento de suas atividades empresariais, bem como a aplicação em investimentos relacionados à sua atividade.

vii. Não integra receita do empreendimento, para os fins propostos neste plano de recuperação judicial, eventuais receitas que M3SP e MMMSP obtiverem em razão da execução de obras e serviços aos parceiros loteadores, caso estes desejem proceder com a edificação dos lotes que receberem em pagamento.

viii. Toda a contabilidade relativa ao empreendimento, bem como as informações relativas à sua evolução / execução, seja em relação às atividades desenvolvidas pela SPE, seja em relação às obras de edificação realizadas pela M3SP e MMMSP, caso estas optem pela execução do item "iv." acima, deverá ser mantido em controle apartado, com o respectivo encaminhamento trimestral dos informes aos credores diretamente no processo recuperacional ou, acaso encerrado o período de fiscalização, disponibilizado diretamente no sítio eletrônico das Recuperandas.

ix. No prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas se comprometem a deduzir requerimento ao Juízo da Recuperação Judicial visando a liberação da penhora incidente sobre o IMÓVEL, assumindo o compromisso de adotar todas as medidas necessárias, observados os limites da atuação jurisdicional de seus patronos, para proceder com a respectiva baixa.

x. As atividades relacionadas à continuidade da execução do Contrato de Parceria serão retomadas em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial.

Informações do Credor. É de responsabilidade exclusiva do credor manter, junto às Recuperandas, os dados atualizados de contato (e-mail e telefone), bem como os dados bancários para depósito e pagamento das parcelas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Será considerado como atendida esta obrigação do credor, aquele que encaminhar os dados bancários e demais informações, tais como, mas não apenas, dados de telefone, e-mail e, quando o caso, procuração e demais documentos que comprovem os poderes de representação do credor, exclusivamente ao e-mail criado pelas Recuperandas, por determinação do Juízo e do Administrador Judicial, para fins de controle de dados e informações, a saber gruporj@m3sp.com.br, não se admitindo e não se considerando informações e dados apresentados diretamente nos autos do processo recuperacional, nos seus incidentes ou, ainda, quando apresentados dados incompletos e / ou incorretos.

Na ausência de informações sobre os dados bancários ou, ainda, na hipótese de dados incompletos ou incorretos, o não pagamento da parcela ao respectivo credor não será interpretado como descumprimento do PRJ.

Os credores devidamente cadastrados na forma acima e que tiverem alterações de dados bancários e / ou pessoais deverão informar, observado o mesmo procedimento, a respectiva alteração, que será recepcionada e processada pelas Recuperandas em até 30 dias. Eventual inobservância deste procedimento pelo credor implicará suspensão dos pagamentos até a respectiva regularização.

As Recuperandas computarão e provisionarão, para efeitos de pagamento aos credores, observadas as condições deste plano de recuperação judicial, as parcelas / crédito apenas dos credores que tiverem informado, de forma correta e adequada, os dados de conta corrente e pessoais na forma acima delineada, não havendo provisionamento de valores relativamente aos credores que desatenderem as condições acima.

Sanada a irregularidade pelo credor, as Recuperandas iniciarão ou, conforme o caso, retomarão os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a regularização, observado o fluxo de parcelamento estabelecido neste PRJ, bem como a data de pagamento estabelecida neste PRJ, não sendo devido qualquer pagamento retroativo.

Assim, exemplificativamente, sanada a irregularidade, o credor, depois de 30 (trinta) dias, receberá a primeira parcela (ou, conforme o caso, a parcela cujo pagamento foi suspenso em virtude da não atualização das informações pelo credor) e, nos meses seguintes, as demais parcelas estabelecidas neste PRJ, independentemente do período decorrido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

<u>Condições aplicáveis a cada classe.</u> Diante do acima exposto, e considerando as premissas constantes deste PRJ, a proposta de pagamento se dará da seguinte forma.

10.1. CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

O pagamento dos credores da Classe I observará ***(a)*** um deságio de 50% (cinquenta por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores; e ***(b)*** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 36 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da atualização definida neste PRJ.

10.2. CREDORES DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

A despeito da inexistência de credores desta Classe, o pagamento da referida classe observará ***(a)*** um deságio de 70% (setenta por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores; ***(b)*** uma carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da decisão que homologar o PRJ; e ***(c)*** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da atualização definida neste PRJ.

10.3. CREDORES DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O programa de pagamento ordinário dos credores da Classe III ("PPO") observará ***(a)*** um deságio de 77% (setenta e sete por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores; ***(b)*** uma carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da decisão que homologar o PRJ; e ***(c)*** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da atualização definida neste PRJ.

Dentro da classe de credores quirografários, nos termos deste PRJ, **<u>criam-se subclasses de credores colaboradores</u>**, notadamente visando a maximização do desenvolvimento das fontes produtivas, o aumento do crédito e, ainda, a maximização do potencial econômico-financeiro de M3SP e MMMSP para lograr êxito em adimplir com todas as obrigações estabelecidas neste PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Os credores quirografários colaboradores, observados cada uma das subclasses definidas abaixo, possuirão condições especiais e diferenciadas do PPO, sempre com vistas a estreitar laços e fomentar, de forma sustentável, a atividade empresarial das Recuperandas.

A adesão à condição de credor quirografário colaborador, observada a subclasse aplicável ao respectivo credor, na forma dos itens abaixo, deverá ocorrer no ato da Assembleia Geral de Credores ou, em momento posterior, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar este PRJ, devendo a adesão ser informada direta e exclusivamente ao e-mail gruporj@m3sp.com.br.

Nessa linha, as subclasses de credores quirografários colaboradores são criadas de acordo com a atividade empresarial de cada credor e, igualmente, da espécie de relacionamento mantido com as Recuperandas, definindo-se, basicamente, em 03 subclasses, a de credores quirografários fornecedores, a de credores quirografários estrangeiros e a de credores quirografários financeiros.

Credores quirografários colaboradores, subclasse de credores fornecedores. São considerados aptos a integrar esta classe todos os credores quirografários que forneçam insumos ou prestem serviços essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial das Recuperandas.

Os credores colaboradores desta subclasse que aderirem a essa condição deverão garantir o fornecimento dos insumos ou serviços, conforme necessidade e requerimento das Recuperandas, com a integral manutenção das linhas de crédito que as Recuperandas já possuíam anteriormente à recuperação judicial, mantendo-se as condições de compra e forma de pagamento de forma igualitária à praticada com empresas que não se encontrem em recuperação judicial.

Observar-se-ão, entre os credores desta subclasse, o princípio e demais condições aplicáveis à livre concorrência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Os credores colaboradores desta subclasse terão condições especiais de recebimento do valor do respectivo crédito, conforme as seguintes condições definidas no parágrafo abaixo, que institui o Programa de Recebimento Integral Acelerado.

Programa de Recebimento Integral Acelerado (PRIA): Do valor total da nota de venda dos insumos ou serviços fornecidos conforme as necessidades correntes das Recuperandas, além do pagamento da nota / obrigação corrente, as Recuperandas repassarão ao credor colaborador um valor equivalente a 7% sobre o valor total da respectiva nota.
O valor de 7% calculado sobre o montante da nota será destinado ao pagamento do crédito que o credor colaborador possui submetido à recuperação judicial, abatendo-se do valor constante do quadro geral de credores, sem qualquer aplicação de deságio.

Sem prejuízo do PRIA, o credor também se sujeitará ao PPO, observadas as seguintes condições:

i. Se, **<u>até o início do PPO</u>**, o crédito do credor (valor de face) já se encontrar integralmente liquidado, nada será devido ao credor.

ii. Se, **<u>até o início do PPO</u>**, o volume de recebimento pelo PRIA corresponder a 23% ou mais do crédito do credor (valor de face), o credor receberá o saldo remanescente do valor integral do crédito (valor de face) em 120 (cento e vinte) parcelas, com o vencimento da primeira parcela nos termos deste PRJ.

iii. Se, **<u>até o início do PPO</u>**, o volume de recebimento pelo PRIA corresponder a 22% ou menos do crédito do credor (valor de face), o credor receberá o saldo remanescente para complementar a quantia equivalente a 23% do valor de face do crédito constante do quadro geral de credores, observado o parcelamento estabelecido no PPO.
O saldo remanescente definido no parágrafo acima poderá ter o seu pagamento acelerado, bastando que o credor que continue a fornecer às Recuperandas, que continuará a efetuar o repasse adicional de 7% do valor da respectiva nota, ressalvado, todavia, que o volume total de pagamentos efetuados ao credor, seja

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

pelo PRIA ou pelo PPO, não poderá ultrapassar 23% do valor de face do crédito listado no quadro geral de credores.

Em nenhuma das hipóteses acima o credor poderá receber quantia superior ao valor do crédito (valor de face) constante do quadro geral de credores.

Para efeitos desta condição, entende-se como "início do PPO", o decurso do prazo de carência estabelecido (18 meses) no PPO.

O credor que descumprir as condições do PRIA será notificado, por e-mail, pelas Recuperandas, que concederá o prazo de 15 dias para sanar as irregularidades. Acaso não seja sanada a irregularidade dentro do prazo estabelecido, o credor será excluído do PRIA, convertendo todo o valor recebido nesta modalidade para abatimento do crédito na forma do PPO (valor de face com deságio aplicado).

As condições do PRIA, aplicável exclusivamente aos credores quirografários colaboradores desta subclasse, desde que tenham aderido tempestivamente a este programa, entrarão em vigor em até 30 dias contados do decurso do prazo de adesão acima estabelecido.

Credores quirografários colaboradores, subclasse de credores estrangeiros. São considerados credores estrangeiros todo aquele credor cuja obrigação esteja expressa em moeda internacional.

A criação desta subclasse decorre da necessidade de se trazer maior estabilidade ao processo recuperacional, considerando todo o período pandêmico que temos vivenciado, o que culminou numa crise econômica sem precedentes na economia brasileira, sem qualquer perspectiva de resolução e / ou estabilização econômica imediata.

Como resultado desta instabilidade econômica, tem-se presenciado o aumento das taxas que medem a inflação, a exemplo do IGP-M, e que, de certa forma, encontravam-se há anos estabilizada e / ou controlada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

O mesmo racional se verifica em relação à variação cambial do Dólar e do Euro, que no decorrer do ano de 2020 aumentaram exponencialmente frente ao Real. No comparativo entre janeiro de 2020 e janeiro de 2021, verifica-se que o Euro se encontra 43% superior em relação a 2020.

Nesse aspecto, o credor quirografário estrangeiro que aderir à condição de colaborador, declara a concordância em relação à aplicação, sobre o seu crédito, da variação cambial do dia 2 de janeiro de 2020, momento anterior ao início da crise pandêmica no Brasil.

Nesta hipótese, o valor de face do crédito do credor quirografário colaborador estrangeiro, sem a aplicação de qualquer deságio, será convertido à taxa de câmbio do dia 02 de janeiro de 2020, e o valor apurado será integralmente pago pela Recuperanda observado ***(a)*** um período de carência de 15 meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar este PRJ; e ***(b)*** o pagamento do crédito apurado em 120 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira no 1º mês após decorrido o período de carência, observado que, dentro do mês, o pagamento poderá ser realizado até o último dia útil do mês respectivo, e, as demais parcelas, nos meses subsequentes, observado o pagamento da respectiva parcela até o último dia útil de cada mês.

Credores quirografários colaboradores, subclasse de credores financeiros. São considerados aptos a integrar esta subclasse os credores que tenham por atividade o desenvolvimento de prestação de serviços sujeita regulamentada pelo BACEN.

O credor colaborador, subclasse credor financeiro, que aderir a esta modalidade, deverá garantir às Recuperandas, observadas as condições pactuadas dentro de taxas de mercado, aplicáveis à quaisquer sociedades que não se encontrem em crise econômico-financeira, e desde que seja do interesse, conveniência e necessidade das Recuperandas, a contratação e prestação de serviços bancários, tais como, mas não apenas, serviço de processamento e pagamento de folha, serviços de cobrança bancária, fornecimento de seguros, entre outras.

O credor colaborador, subclasse credor financeiro, receberá o crédito listado no quadro geral de credores (valor de face) com ***(a)*** 30% de deságio aplicado sobre o valor de face; ***(b)*** um período de carência de 15 meses contados do trânsito em julgado da decisão que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

homologar este PRJ; e ***(c)*** o pagamento do crédito, já com o deságio aplicado, em 120 parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira no 1º mês após decorrido o período de carência, observado que, dentro do mês, o pagamento poderá ser realizado até o último dia útil do mês respectivo, e, as demais parcelas, nos meses subsequentes, observado o pagamento da respectiva parcela até o último dia útil de cada mês

10.4. CREDORES DA CLASSE IV – CREDORES ME E EPP

O pagamento dos credores da Classe IV observará ***(a)*** um deságio de 77% (setenta e sete por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores; ***(b)*** uma carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da decisão que homologar o PRJ; e ***(c)*** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas da atualização definida neste PRJ.

Aos credores desta classe, cuja atividade se enquadre na mesma categoria dos credores quirografários colaboradores, subclasse de credores fornecedores, poderão, no mesmo prazo definido para estes e observadas as mesmas regras, aderir à condição de credor colaborador da classe IV, aplicando-se as mesmas regras e condições do PRIA estabelecidas acima para a classe de credores quirografários colaboradores, subclasse de credores fornecedores.

11 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – BASE

A proposta de pagamento considera os valores apurados com base no art. 9º da Lei nº 11.101/05.

12 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- Conhecer o “negócio” da empresa e seus processos operacionais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

- Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- Lançar o saldo inicial de posição financeira;
- Prever a geração livre de caixa.
- Prever a reserva para contingências;
- Prever o parcelamento da dívida tributária;
- Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- Apurar o saldo final de caixa.

13 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÀO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 10 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da M3SP e MMMSP projetado para os próximos 5 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÀO, conforme demonstrado abaixo:

FLUXO DE CAIXA GERAL

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE JANEIRO 2021 A DEZEMBRO DE 2025

HISTÓRICO	JAN A DEZ 2021	JAN A DEZ 2022	JAN A DEZ 2023	JAN A DEZ 2024	JAN A DEZ 2025	TOTAL
SALDO INICIAL	-	1.475	1.014	2.094	3.174	
GERAÇÀO LIVRE DE CAIXA	1.475	1.475	1.080	1.080	1.200	6.309
LUCRO CAIXA (EBTIDA)	*1.475*	*1.475*	*1.080*	*1.080*	*1.200*	*6.309*
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	*-*	*200*	*200*	*200*	*200*	*800*
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS		*150*	*150*	*150*	*150*	*600*
PAGTO LISTA DE CREDORES	(886)	(1.108)	(1.330)	(444)	(444)	(3.326)
SALDO FINAL	588	1.491	414	2.380	3.580	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

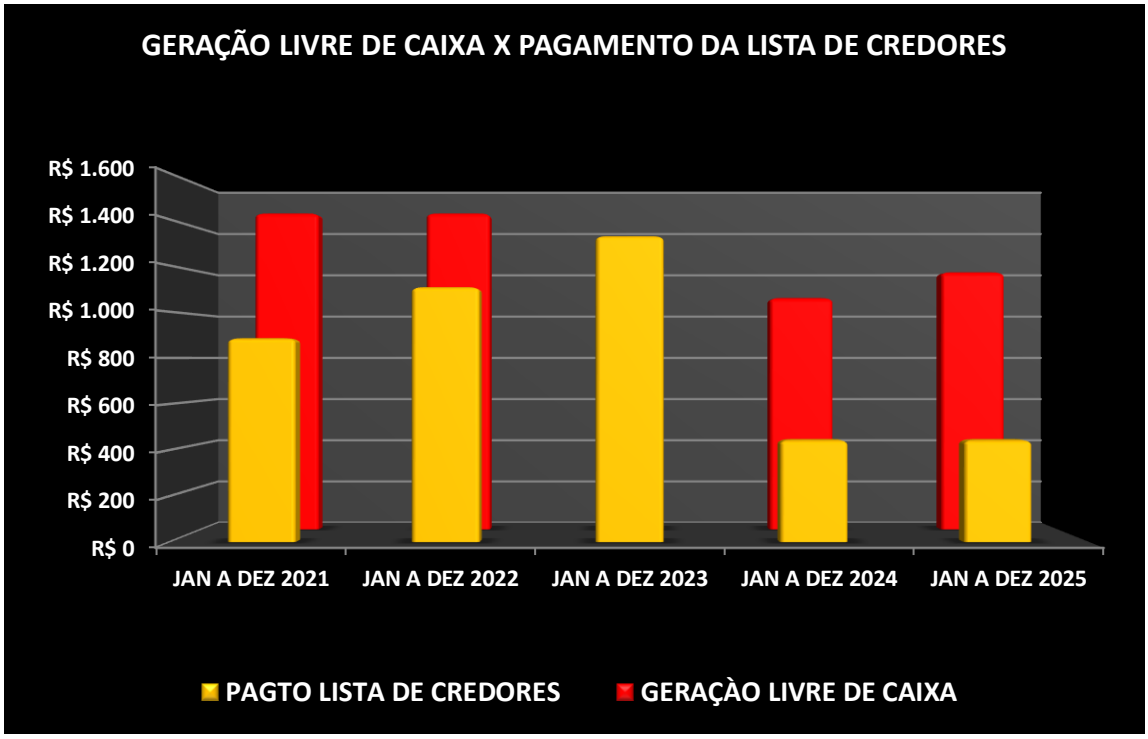

14 - CONCLUSÃO

As Recuperandas já tomaram e estão tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresas
c) as premissas aqui estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.
d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

Interessante lembrar que Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções se mostrarem super ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme ANEXO I.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 5 anos, a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÀO, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da M3SP E MMMSP e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.

15 – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Processos ,Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a M3SP e MMMSP relativas aos créditos serão suspensas e/ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Novação da Dívida. A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e, também, daquelas não sujeitas à recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Protestos Cambiais e Negativações. Todos os protestos cambiais e negativações de débitos sujeitos à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia.

Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

Quitação e Vinculação. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer título.

O Plano de Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula a M3SP e MMMSP e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Formalização de Documentos e Outras Providencias. A M3SP e MMMSP deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

Alteração do PRJ. O PRJ poderá ser alterado e / ou aditado a qualquer tempo, inclusive depois de judicialmente homologado, por iniciativa das Recuperandas e mediante convocação de Assembleia Geral de Credores.

Prazo de Cura. Caso qualquer credor entenda que o PRJ tenha sido descumprido sob alguma perspectiva, antes de proceder com qualquer requerimento, deverá encaminhar e-mail às Recuperandas informando e demonstrando o suposto descumprimento. No prazo de 15 dias, as Recuperandas apresentarão ao credor o seu posicionamento / conclusão e, acaso realmente identificada a irregularidade, deverá saná-la em até 20 dias, contados do decurso do prazo de 15 dias, oportunidade em que a irregularidade não será caracterizada como descumprimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

Descumprimento do PRJ. Na hipótese de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações previstas neste PRJ, assim caracterizado acaso desatendido o prazo de cura acima estabelecido, não será decretada a falência das Recuperandas sem que haja convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, sendo assegurado às Recuperandas a apresentação de um novo PRJ ou, conforme o caso, de aditamento ao PRJ já aprovado, o qual será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do requerimento das Recuperandas para nova realização de Assembleia Geral de Credores.

Validade e autonomia das condições do PRJ. Acaso eventual condição deste PRJ venha a ser declarada nula ou ineficaz, esta condição não invalidará as demais condições estabelecidas e aprovadas neste PRJ, devendo a condição declarada nula ser considerada independente e autônoma em relação às demais disposições, aplicando-se, em relação a ela, e conforme o caso, deliberação específica em assembleia ou, se possível, o respectivo ajuste de modo a sanar a causa que tenha ensejado nulidade ou ineficácia.

Do período de fiscalização. Nos termos da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o período de fiscalização do processo recuperacional será limitado ao prazo de 12 (doze) meses contados do término do maior período de carência de pagamentos que este PRJ estipular. Decorrido o referido prazo, fica assegurado às Recuperandas requererem ao Juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

16 - LEI APLICÁVEL E FORO

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que qualquer regra ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.

E, nesse aspecto, M3SP e MMMSP apresentam o MODIFICATIVO ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em e 30.07.2020 e acostado às fls. 889-928 dos autos do processo recuperacional, **de modo que o presente documento, acompanhado dos 06 anexos que o integram, substitui integralmente o arquivo anterior**.

Cotia-SP, 1º de fevereiro de 2021.

M3SP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MMMSP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, protocolado em 01/02/2021 às 19:37 , sob o número W1RJ21700006444
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000019-87.2020.8.26.0260 e código 4010B05.